



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2020

Concede a conselheiros tutelares licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo.

Art. 1º O ocupante de mandato eletivo de conselheiro tutelar, seja titular ou suplente, desde que em exercício de suas atividades, fará jus a licença não remunerada, sem vencimentos, a partir da data limite para desincompatibilização, para registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

Art. 2º O afastamento para concorrer a cargo eletivo, nos termos do Art. 1º, será causa de nomeação de conselheiro suplente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para atuar junto ao órgão colegiado, pelo período que durar a licença concedida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2020

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tendo em vista a aproximação do pleito 2020, agora com nova data e novos prazos definidos pela Emenda Constitucional nº 107/2020; considerando as disposições da Lei Eleitoral quanto aos prazos de desincompatibilização de servidores públicos e agentes do serviço público; considerando, ainda, que as atribuições do Conselho Tutelar do Município de Pinheiro Machado são dadas pela Lei Municipal nº 4339/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; considerando que a supracitada legislação é omissa quanto no que trata da concessão de licenças de quaisquer natureza aos conselheiros tutelares; considerando que os conselheiros, ainda que enquadrados na categoria de contribuinte individual, se constituem em agentes do serviço público, dada a natureza de suas atribuições e o seu papel desempenhado perante a comunidade em geral; considerando que a licença para concorrer a cargo eletivo nos termos da Lei Municipal nº 2273/2002, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplica-se somente aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, não se estendendo aos conselheiros tutelares; faz-se necessária a criação de um dispositivo legal apropriado que venha a conceder a referida licença à categoria, que é o objeto do presente Projeto de Lei.

Assim, encaminha-se o presente à apreciação do Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando-se a **tramitação em regime de urgência**, inclusive, se for o caso, com a realização de **sessão extraordinária**, pois cabe frisar que, caso aprovada, a Lei de que trata este Projeto deverá produzir efeitos **antes do dia 15 de agosto**, para que se atinja o objetivo por ela proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal